



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 05
(Maio / 2012)**

FALE COM A 9ª ICFEEx

**Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-
4923/4249/4237
RITEx - 890**



| | | | |
|-----------|--|------------------|---|
| 9ª ICFEEx | Continuação do Blnfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 2 | Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx |
|-----------|--|------------------|---|

Í N D I C E

| A S S U N T O | P Á G I N A |
|---|-------------|
| 1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL | |
| Registro da Conformidade Contábil Mensal | 3 |
| 2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS | |
| 1. Tomada de Contas Anual | |
| a. Regulares | 3 |
| 2. Tomada de Contas Especial | 4 |
| 3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS | |
| 1. Modificações de Rotinas de Trabalho | |
| a. <u>Execução Contábil</u> | |
| 1) Contas Contábeis | |
| a) Resultado da avaliação do desempenho da gestão de contabilidade de UG – 1º ciclo de 2012 | 4 |
| b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> | |
| 1) TCU comunica adoção da Norma OT IBR 01/2006 nas auditorias de OBRAS | 5 |
| 2) Inclusão de apostila no SIGA | 6 |
| c) <u>Controle Interno</u> | |
| 1) Curso de capacitação de pregoeiros/2012 | 6 |
| 2. Recomendações sobre Prazos | 8 |
| 3. Soluções de Consultas | 8 |
| 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG | |
| a. Legislações e Atos Normativos | 8 |
| b. Orientações | 9 |
| 4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS | |
| Informações do tipo “você sabia? ” | 9 |
| ANEXO “A” - Complemento de Quotas de Soldo | 10 |
| ANEXO “B” - Resultado do prêmio “destaque” do mês de abril/2012 | 13 |

| | | | |
|---------|--|-------------------|--|
| 9ª ICEx | Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 3 | Confere <hr/> Subch 9ª ICEx |
|---------|--|-------------------|--|



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICEx/1982)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Abr/2012”

Encontra-se **COM RESTRICÇÃO** a (s) seguinte (s) UG:

| Código da UG | Nome da UG |
|--------------|-------------|
| 160095 | 58º B I MTZ |

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Regulares

O Tribunal de Contas da União julgou com **regularidade plena** as contas referentes ao exercício de 2010 a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

| Exercício | Código da UG | Decisão Normativa | Data |
|-----------|----------------|-------------------|-----------|
| 2010 | CMCG | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 18º B LOG | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | CRO/9 | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 9º B SUP | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 20º R C B | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | PQ R MNT/9 | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | CMO | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 58º B I MTZ | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 17º R C MEC | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 9º B E CMB | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 10º R C MEC | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 3ª CIA FRON/FC | 107/TCU | 27 OUT 10 |

| | | | |
|-----------|--|-----------|----------------------------------|
| 9ª ICFEEx | Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 4 | Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx |
|-----------|--|-----------|----------------------------------|

| | | | |
|------|-----------------------|---------|-----------|
| 2010 | CMDO 18ª BDA INF FRON | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 47º B I | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | CMDO 4ª BDA C MEC | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 4ª CIA ENG C MEC | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 9º GAC | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 11º R C MEC | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 2ª CIA FRON | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 2º B FRON | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 44º B I MTZ | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | CMDO 13ª BDA INF MTZ | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 18º GAC | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 2ª CIA INF | 107/TCU | 27 OUT 10 |
| 2010 | 28º B LOG | 107/TCU | 27 OUT 10 |

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Contábil

1) Contas Contábeis

- α) RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA GESTÃO DE CONTABILIDADE DE UG – 1º CICLO DE 2012.

Em cumprimento ao previsto na Norma de Avaliação do Desempenho da Gestão de Contabilidade de UG 2012, de 20 de dezembro de 2011, a Diretoria de Contabilidade realizou, no período de 2 a 5 de abril de 2012, a 1ª Avaliação do Ciclo de 2012, obtendo, nos grupos de UG participantes, a seguinte pontuação:

| Grupo | UG | 1ª Avaliação | Total de Pontos | Classificação Final | Menção final |
|-------|-------------|--------------|-----------------|---------------------|--------------|
| I | H MIL A CG | 45,63 | 45,63 | 2 | MB |
| III | 9º B SUP | 42,66 | 42,66 | 4 | B |
| IV | 9º BEC | 29,18 | 29,18 | 15 | B |
| | 9º B E CMB | 25,38 | 25,38 | 18 | R |
| VI | 20º R C B | 46,71 | 46,71 | 9 | MB |
| | 10º R C MEC | 41,78 | 41,78 | 24 | B |
| | 17º R C MEC | 39,14 | 39,14 | 30 | B |
| | 9º GAC | 37,55 | 37,55 | 32 | B |
| | 11º R C MEC | 35,86 | 35,86 | 39 | B |
| | 18º GAC | 32,05 | 32,05 | 50 | B |
| VII | 28º B LOG | 49,27 | 49,27 | 4 | MB |
| | PQ R MNT/9 | 47,10 | 47,10 | 5 | MB |
| | 18º B LOG | 38,61 | 38,61 | 14 | B |

| | | | |
|-----------|--|-------------------|--|
| 9ª ICFEEx | Continuação do Blnfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 5 | Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx |
|-----------|--|-------------------|--|

b. Execução de Licitações e Contratos

1) TCU COMUNICA ADOÇÃO DA NORMA OT IBR 01/2006 NAS AUDITORIAS DE OBRAS

Mensagem: 2012/0595485, de 02/05/12, da Secretaria Adjunta de Fiscalização.

Assunto: TCU comunica adoção da Norma OT IBR 01/2006 nas auditorias de OBR

Ante a recorrência de problemas provocados por projetos deficientes para obras no setor público, foi proposta, em sessão do Plenário do Tribunal de Contas da União, em 18/5/2011, a criação de grupo de trabalho com vistas a estabelecer referenciais técnicos mais precisos envolvendo os elementos mínimos que devem compor tais projetos. Entretanto, considerando a iniciativa da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT de iniciar processo para edição de norma sobre a elaboração de orçamentos de obras, as atividades do grupo de trabalho foram suspensas por determinação do presidente do TCU. O anteprojeto do normativo da ABNT, elaborado pelo Instituto de Engenharia de São Paulo, contempla o conteúdo mínimo de projetos básicos de diferentes tipos de obras, o que o reveste de extrema importância para Administração Pública, porquanto a Lei Federal nº 4.150/1962 estabelece que normas da ABNT devem ser observadas nos Contratos Administrativos de Compras e Obras.

Assim é que se considera pertinente propor que, enquanto o conteúdo mínimo dos projetos de obras de engenharia não for normatizado por entidade competente, este Tribunal de Contas da União, no sentido de sinalizar as melhores práticas a serem seguidas na condução da coisa pública, dá ciência a seus jurisdicionados - especialmente àqueles que não possuem normativos próprios para orientar a elaboração de estudos e projetos básicos de obras -, de que adota a OT IBR 01/2006 nas Auditorias de Obras a seu cargo. Tal documento trata-se de Orientação Técnica editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP (OT IBR01/2006), que uniformiza o conceito de projeto básico da Lei nº 8.666/1993, de acordo com o entendimento de engenheiros e arquitetos de Tribunais de Contas do Brasil. a referida orientação técnica detalha cada um dos componentes do projeto básico.

Considerando o exposto, comunica-se, abaixo, o teor do acórdão que deliberou sobre o tema.

Acórdão nº 632/2012 - TCU - Plenário

"Vistos, relatados e discutidos estes autos dos trabalhos conduzidos pelos servidores designados para participar do grupo de trabalho criado para propor parâmetros técnicos mínimos de projetos básicos de obras públicas, à luz da Lei nº 8.666/1993. Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à SEGECEX que dê conhecimento às unidades jurisdiciona das ao Tribunal que as orientações constantes da OT IBR 01/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), passarão a ser observadas por esta corte, quando da fiscalização de obras públicas;

9.1.1. para os órgãos/entidades que dispõem de normativos próprios para regular a elaboração de projetos básicos das obras por eles licitadas e contratadas, os conceitos da referida norma serão aplicados subsidiariamente;

9.1.2. a adoção da OT IBR 01/2006 não dispensa os gestores de providenciar os elementos técnicos adicionais, decorrentes das especificidades de cada obra auditada;

9.2. determinar à SEGECEX que, nas fiscalizações de futuras licitações de obras públicas, passe a avaliar a compatibilidade, do projeto básico com a OT IBR 01/2006 e, na hipótese de inconformidades relevantes, represente ao relator com proposta de providências;

9.3. arquivar o presente processo."

| | | | |
|----------|---|-------------------|---|
| 9ª ICFeX | Continuação do Blno nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 6 | Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX |
|----------|---|-------------------|---|

Processo nº TC-002.089/2012-2
Relator: Ministro José Jorge
Ata nº 9/2012 - plenário.
Data da Sessão: 21/3/2012 - Ordinária.
Código Eletrônico para localização na página do TCU na internet: AC-0632-09/12-p.
Publicação no D.O.U. 29/03/2012.

2) INCLUSÃO DE APOSTILA NO SIGA

Msg Nr 336 - S/1 – da 9ª ICFeX - Circular
UG: todas
Assunto: Inclusão de apostila no SIGA
Do Ch da 9ª ICFeX
A todos os OD

1. Versa o presente expediente sobre inclusão de apostila a Termo de Contrato no SIGA.

2. Sobre o assunto informo-vos que, após contato com a Seção de Gestão do Fundo do Exército na DGO, ficou definido que, caso essa UG tenha a necessidade de lançar apostila a Termo de Contrato no SIGA, deverá fazê-lo como se Termo Aditivo fosse colocando no campo observação que se trata de um apostilamento ao Termo de Contrato.

Campo Grande-MS, 11 de Maio de 2012.

José Carlos Leal da Silva Junior- Ten Cel
Chefe da 9ª ICFeX

c. Controle Interno

1) CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PREGOEIROS/2012

Nos dias 9 e 10, 14 e 15 e 16 e 17 foi realizado o curso de capacitação de pregoeiros no 6º CTA, promovido pela 9ª ICFeX, do qual participaram os militares abaixo descritos:

| P/GRAD | NOME | UG |
|--------|------------------------------------|------------|
| CAP | CARLOS ANDRÉ DE CARVALHO WANDERLEY | CMCG |
| 2º TEN | JEFFERSON TEIXEIRA ESPEZIM | |
| 2º SGT | DOUGLAS BILIO DA SILVA | |
| 2º SGT | ANTONIO DA ROCHA SANTOS JÚNIOR | 18º B LOG |
| 3º SGT | JOSÉ MAURÍCIO DUARTE DE OLIVEIRA | |
| MAJ | LEÔNIDAS DOMINGUES TEIXEIRA NETO | CMDO 9ª RM |
| 1º TEN | LUCIMAR OTINA PEREIRA RIBEIRO | |
| S TEN | MÁRCIO AURÉLIO VIEIRA DA CUNHA | |
| S TEN | CLAUDIO DA ROSA PEREIRA | |
| 1º SGT | MARCELO SEBASTIÃO DA SILVA MENDEL | |
| 3º SGT | JOSÉ CARLOS MENDES NOGUEIRA | |

| | | | |
|-----------|---|-----------|----------------------------------|
| 9ª ICFEEx | Continuação do Blno nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 7 | Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx |
|-----------|---|-----------|----------------------------------|

| | | |
|---|---|------------------------|
| CAP 1º TEN | FABRINI OLIVEIRA MATOS LEONARDO MATTÁ MOURA | CRO/9 |
| 2º TEN ASP OF | LUIS FERNANDO RIBEIRO MARTINS FELIPE ARAÚJO MEDEIROS | 9º B SUP |
| 1º TEN 2º TEN 3º SGT | DANIELE DA SILVA BARROS LOBATO JORGE SANTOS DA TRINDADE LUCIANA BIGHELINI DA COSTA LIMA | HMILACG |
| 2º TEN 2º SGT | FRANCISCO SANTOS DE FARIAS DANIEL CAMELO FERREIRA | 20º R C B |
| 3º SGT 3º SGT | PAULO ROBERTO SEBASTIÃO DA MATA RESENDE ANDRÉ LUIZ QUEIROZ MEDEIROS | PQ R MNT/9 |
| 1º SGT | GILVANILDO DA SILVA SOUZA | CMO |
| MAJ 1º TEN | ALEXANDRE DA SILVA RAPHAEL FERREIRA E SILVA | 3º B Av Ex |
| 1º TEN 3º SGT | JULLIANO ROSSI CÁCERES DAVI SOUZA DA SILVA | 17º R C MEC |
| 1º TEN 2º SGT | GABRIEL MAZZOCCO VALDIR DE MACEDO OLIVEIRA | 9º B E CMB |
| 2º SGT | CARLOS ALBERTO WESCHENFELDER | 10º R C MEC |
| 3º SGT 3º SGT | HORÁCIO EDUARDO SANTOS GUIMARÃES PEREIRA LEONARDO PEREIRA DE LIMA DOS SANTOS | 3ª CIA FRON/FC |
| 1º TEN 3º SGT | ALDER LUCIO DE SIQUEIRA ROBSON PEREIRA SANTOS DE MORAIS | 17º B FRON |
| CAP 3º SGT | SÉRGIO LEANDRO JACOB ALVES THIAGO RODRIGUES TAVARES | CMDO 18ª BDA I FRON |
| 1º TEN 2º SGT | DÁCIO LUIS GLIENKE EDUARDO LUINI DA SILVA | 47º BI |
| 2º TEN 3º SGT | MARCO AURÉLIO BORTULUZI THIAGO ALVES DE CASTRO | CMDO 4ª BDA C MEC |
| 1º TEN 2º SGT 3º SGT | HEVERTON MEDEIROS DE FRANÇA CLOVIS PIAZZA WEIMAR BRITO DA SILVA | 4ª CIA E CMB MEC |
| 1º TEN 2º SGT | RAFAEL GUERRA ROSA REINALDO CUNHA DE SOUZA | 9º GAC |
| 2º TEN 2º SGT | JOÃO OTÁVIO AMORIM MANTOVANI ANDRÉ WALTER DA SILVA MARQUES | 11º R C MEC |
| 2º TEN S TEN 1º TEN 1º SGT 2º SGT 3º SGT 3º SGT | ALISSON DIEGO PRATES SOARES GILSON JOSÉ DO NASCIMENTO ODEMILSON RAPHAEL ALMEIDA SARAIVA ALCINO SILVA DE CASTRO FRANCISCO DA CRUZ COSTA PINHEIRO TIAGO LIMA SARAIVA LEMES ROBERTO ERMÍNIO OLMEDO | 2ª CIA FRON |
| 1º TEN 3º SGT | LUCAS PINHEIRO SPOSITO CLEBER JOSÉ CAMPOS | 2º B FRON |
| 1º TEN 3º SGT | THIAGO FILIPE MONTEIRO ESPANGA DANIEL AZEVEDO ROSA | 18º G A C |
| S TEN | HENRIQUE LUIZ PATRÍCIO DE LIMA | 2ª CIA INF |
| 1º TEN 2º TEN | LUIZ PAULO GOMES PIMENTEL ELVISLEY EMÍDIO DO PRADO | 28º B LOG |
| S TEN | MAURÍCIO GADE DA COSTA COUTO | 9ª ICFEEx |

| | | | |
|-----------|--|-------------------|--|
| 9ª ICFEEx | Continuação do Blnfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 8 | Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx |
|-----------|--|-------------------|--|

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar.

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

| Assunto | Onde Encontrar | Observações |
|--|--|---------------------|
| Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos. | Portaria Nº 1.042 – MD, de 17 de Março de 2012 – BE 17, de 27 Abr 12. | Tomar conhecimento. |
| Delega competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos. | Portaria Nº 858 – MD, de 27 de Março de 2012 – BE 14, de 5 Abr 12. | Tomar conhecimento. |
| Altera o art. 21 das Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras, aprovadas pela Portaria nº011-SEF, de 28 de julho de 2011. | Portaria Nº 006 – SEF, de 2 de Abril de 2012 – BE 15, de 13 Abr 12. | Tomar conhecimento. |
| Dispõe sobre as hipóteses de cessão de uso de bens imóveis da União sujeitos à administração do Ministério da Defesa para atividades de apoio de que trata o inciso VI, do art. 12, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, delega as competências que especifica e dá outras providências. | Portaria Normativa Nº 1.233/MD, de 11 de maio de 2012 – DOU 92, de 14 Maio 12. | Tomar conhecimento. |

| | | | |
|----------|--|-------------------|---|
| 9ª ICFeX | Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 9 | Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX |
|----------|--|-------------------|---|

b. Orientações

| Mensagem | Expedidor | Assunto |
|--------------------|-----------|--|
| SIAFI 2012/0645798 | 9ª ICFeX | Inclusão de Apostila no SIGA |
| SIAFI 2012/0601936 | 9ª ICFeX | Verificação de Acesso ao Sistema de Consignações do Exército |
| SIAFI 2012/0645772 | 9ª ICFeX | Registro Depreciação em Maio 12 |
| SIAFI 2012/0652891 | 9ª ICFeX | Calendário Mensal Sistema SIGA Mês de Maio 12 |
| SIAFI 2012/0695593 | 9ª ICFeX | Informações Complementares Relatório de Gestão |
| SIAFI 2012/0702693 | 9ª ICFeX | Atualização de Dados PCA/2011 |
| SIAFI 2012/0715929 | 9ª ICFeX | Treinamento do novo CPR |

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICFeX

Confere com o original

ANTONIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICFeX

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

| | | | |
|---------|--|--------------------|--|
| 9ª ICEx | Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 10 | Confere <hr/> Subch 9ª ICEx |
|---------|--|--------------------|--|

ANEXO “A”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

DIEx nº0084
EB: 64689.002069/2012-19

| |
|-----------------|
| CIRCULAR |
|-----------------|

Brasília, DF, 02 de abril de 2012.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª
ICEx
Assunto: Complemento de Quotas de Soldo
Rfr: Of nº 062 - SAPes/2ª ICEx, de 13 de março de 2012
(anexo).

1. Versa o presente expediente sobre consulta atinente a Complemento de Quotas de Soldo para inativos e pensionistas.

2. Com o ofício de referência, a 2ª ICEx traz o assunto novamente à baila, alegando dúvidas ainda existentes no tocante à definição da base de cálculo – soldo proporcional por quotas ou soldo integral – sobre a qual deverão incidir os adicionais, quando do cômputo dos proventos/pensões daqueles inativos que passaram à Reserva Remunerada e que, em decorrência de equivocada interpretação da Administração Militar à época, perceberam, por mais de cinco anos, o complemento de quotas de soldo.

3. Examinando mais detidamente o problema apresentado, entendeu-se que, para melhor compreensão da matéria, necessário se faz a realização de pequena digressão, abordando os institutos envolvidos. Assim sendo, passa-se a expor as seguintes definições:

- Soldo: parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, sendo irredutível (MP 2.215-10/2001);
- pensão militar: benefício deixado pelo militar a seus beneficiários legalmente habilitados por ocasião de seu falecimento, **correspondente às parcelas remuneratórias que recebia em vida;**
- Quota de soldo: valor correspondente a um trinta avos do valor do soldo, que deve ser multiplicado pelo número de anos de serviço para cálculo dos **proventos proporcionais** (MP 2.215-10/2001);
- Complemento **de quota de soldo**: valor concedido pela Administração Militar, sem previsão legal, mas decorrente do princípio da segurança jurídica, pago em virtude de interpretação

| | | | |
|-----------|---|--------------------|--|
| 9ª ICFEEx | Continuação do BlInfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 11 | Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx |
|-----------|---|--------------------|--|

equivocada do Inciso XV do art. 37 da CF/88 e do art. 3º da MP 2.215-10/2001, por mais de cinco anos, aos militares inativados com direito a soldo proporcional;

- Base de Cálculo (para pagamento de adicionais): valor do **soldo ou quotas de soldo** a que o militar fizer jus na inatividade (art. 123 da Lei 5.787/72);

- Complemento **de soldo**: (a) valor destinado a equiparar o soldo de militar da ativa, o provento na inatividade remunerada e a pensão militar ao salário mínimo mensal vigente (art. 73 da Lei 8.237/91), e cuja vigência está adstrita ao alcance do referido teto por meio dos reajustes salariais recebidos; (b) valor destinado a equiparar a pensão proporcional estipulada pela Lei 3.765/60 (art. 15: 20, 25 ou 30 vezes a contribuição paga pelo instituidor, considerando as condições em que se deu o falecimento – morte natural, em serviço ou em operações, respectivamente) com a integralidade da remuneração ou dos proventos que o militar recebia, conforme o estabelecido no art. 15 da MP 2.215-10/2001.

4. Dessa forma, em relação à dúvida exposta, podem ser identificados os seguintes universos:

a. inativos que recebem tão somente o benefício estipulado na Lei 8.237/91 (diferença para o salário mínimo), cujos adicionais são calculados de forma idêntica para os pensionistas;

b. pensionistas regidos pela Lei 3.765/60 que passaram a receber o complemento de soldo, em decorrência da nova redação dada pela MP 2.215-10/2001, e cujos adicionais também são calculados de forma idêntica a que era utilizada para o instituidor da pensão;

c. inativos que tiveram convalidados, após sindicância, os atos de implantação do complemento de quotas de soldo, em virtude de o estarem recebendo há mais de cinco anos, e cujos adicionais estão sendo calculados tomando-se por base o soldo proporcional, desprezando-se o complemento, sendo este ato motivado pelo comando legal esculpido na MP 2.215-10/2001;

d. pensionistas cujos instituidores da pensão se enquadravam na situação anteriormente descrita e que, por mais de cinco anos, ao terem suas pensões calculadas, por novo erro de interpretação e pela ausência de rubrica específica para a situação (**Complemento de Quota de Soldo**), tiveram os adicionais calculados aos moldes das pensionistas que recebiam o **Complemento de Soldo** (rubrica C05), ou seja, adicionais incidindo sobre o soldo integral; e

e. pensionistas que se enquadram nessa última situação acima e que recebem os adicionais calculados com base no soldo integral a menos de cinco anos.

5. Assim, comparando-se os universos motivo da consulta, constantes das letras “c.” e “d.” acima, observa-se que, realmente, existe discrepância quanto à base de cálculo a ser considerada para incidência dos respectivos adicionais, posto que, no caso dos inativos, elege-se o soldo proporcional (quotas de soldo); e, para pensionistas, que tiveram o benefício oriundo desses mesmos instituidores deferido por ação judicial, o soldo integral.

6. Por outro lado, consultando o CPEx, verificou-se que:

- a rubrica “Complemento de Soldo” (C05) foi criada, inicialmente, para contemplar o pagamento dos beneficiários regidos pela Lei 3.765/60 e, posteriormente, passou a enquadrar também as pensionistas contempladas com o “Complemento de Quotas de Soldo”, o que gerou confusão no sistema;

- todos os inativos que percebem “Complemento de Quotas de Soldo” têm os adicionais calculados com base no soldo proporcional, sendo este ato motivado pelo comando legal esculpido na MP 2.215-10/2001; e

| | | | |
|---------|--|--------------------|--|
| 9ª ICEx | Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 12 | Confere <hr/> Subch 9ª ICEx |
|---------|--|--------------------|--|

- todas as pensionistas que tiveram suas pensões derivadas de inativos recipiendários do “Complemento de Quotas de Soldo”, são contempladas, hoje, com o cálculo dos adicionais incidindo sobre o soldo integral, situação esta decorrente do enquadramento das mesmas na rubrica C05, criada para atender aos beneficiários que migraram do regime estabelecido pela Lei 3.765/60 para o da MP 2.215-10/2001.

7. Dessa forma, visualiza-se que a correção do problema passará pelos seguintes passos:

- criação, pelo CPEX, da rubrica “Complemento de Quotas de Soldo”;
- distribuição das pensionistas dentro dos seguintes universos: (a) contempladas com “Complemento de Soldo” – C05; (b) contempladas com “Complemento de Quotas de Soldo” a mais de cinco anos – C05 (continuarão a receber os adicionais calculados sobre o soldo integral até a extinção da pensão); (c) contempladas com “Complemento de Quotas de Soldo” a menos de cinco anos – rubrica a ser criada pelo CPEX (passarão a receber os adicionais calculados sobre o soldo proporcional, não havendo necessidade de devolução dos valores recebidos a maior - boa fé e erro escusável da Administração);
- manutenção dos procedimentos adotados em relação aos inativos contemplados com o “Complemento de Quotas de Soldo” (cálculo dos adicionais baseados no soldo proporcional); e
- informação às ICEx para a oportuna orientação aos OPIP, de forma a padronizar procedimentos.

8. Isso posto, remeto-vos as considerações ora expendidas para conhecimento e providências decorrentes.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

| | | | |
|-----------|--|--------------------|--|
| 9ª ICFEEx | Continuação do BInfo nº 05, de 31 Maio 12 | Pág. 13 | Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx |
|-----------|--|--------------------|--|

ANEXO “B”

RESULTADO DO PRÊMIO “DESTAQUE” DO MÊS DE ABRIL/2012

| CODUG | PONTUAÇÃO ATUAL |
|--------------|------------------------|
| 160078 | 483 |
| 160095 | 464 |
| 160131 | 458 |
| 160132 | 455 |
| 160133 | 439 |
| 160136 | 470 |
| 160140 | 453 |
| 160141 | 469 |
| 160142 | 461 |
| 160143 | 462 |
| 160144 | 491 |
| 160145 | 486 |
| 160146 | 455 |
| 160147 | 452 |
| 160149 | 468 |
| 160150 | 468 |
| 160151 | 456 |
| 160152 | 481 |
| 160153 | 457 |
| 160155 | 448 |
| 160156 | 469 |
| 160157 | 460 |
| 160158 | 444 |
| 160159 | 437 |
| 160512 | 485 |
| 160513 | 471 |
| 160521 | 484 |
| 160522 | 482 |
| 160530 | 471 |